

PARECER Nº 217, DE 2018-PLEN/SF, em substituição à CMA e à CCJ

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, trata-se, como V. Exa. mencionou, Sr. Presidente, de um projeto desta Casa, de nº 470, de autoria de V. Exa. e do Senador Randolfe Rodrigues, que tem junto, apensado, um projeto de lei da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Ricardo Izar.

Os projetos tramitam em conjunto, ambos os projetos têm semelhança, daí a razão do apensamento.

Vou direto à análise do projeto. O projeto atende às normas constitucionais, legais e regimentais. A própria Constituição Federal confere ao meio ambiente ecologicamente equilibrado *status* de direito fundamental. A proteção e a defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade, são expressamente previstas no inciso VII do §1º do art. 225, que estabeleceu a incumbência do Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" – palavras da Constituição Federal. Portanto não há óbices constitucionais ou jurídicos e, no mérito, merece não só a aprovação como o louvor desta Casa.

Tivemos o cuidado de analisar com detalhe o projeto. Ele não altera o escopo nem, muito menos, o que diz já o próprio Código Penal. Simplesmente o que o projeto faz é aumentar a pena, que passa a valer agora de um a quatro anos, para que aquele indivíduo que porventura maltrate um animal ou vários animais possa, inclusive, ser preso, porque hoje presta serviços sociais e acaba saindo impune.

Mais do que isso, o projeto de V. Exa. e do Senador Randolfe, impõe uma multa pecuniária para também incluir como pena uma questão patrimonial.

É mais do que conhecido por todos nós que estabelecimentos, muitas vezes num acordo que fazem com proprietários, inclusive dos próprios animais, fecham algum acordo. A partir de agora não; o processo já era crime, continua crime, a pena é aumentada, para garantir a reclusão desse cidadão e, mais do que isso, vai ser obrigado a pagar uma multa que pode variar de um salário mínimo a mais.

Sr. Presidente, o projeto vem em boa hora. Nós sabemos que a violenta morte de animais tem sido uma constante na sociedade brasileira. Os veículos de comunicação e as redes sociais, cada vez mais, mostram a barbaridade, a crueldade com que os animais são tratados. Esta é uma forma de o Senado e de o Congresso Nacional contribuírem.

Não estamos aqui, de forma alguma, como vi recentemente na rede social, dizendo que a vida de um animal vale mais ou vale menos que a vida de um ser humano. É importante ressaltar aqui que esta Casa, nesses quatro anos, Senador Lasier, fez um excelente trabalho de aumentar a pena de todos os crimes considerados hediondos: o feminicídio, matar a mulher pelo fato de ser uma mulher, os crimes de estupro e todos os crimes relacionados a latrocínio, tiveram aumento de pena no Congresso Nacional, numa demonstração do maior respeito que temos aqui pela vida, seja ela qual for, e numa necessidade de impor limites àqueles que não respeitam a vida, seja de um animal, seja uma vida humana.

Portanto, Sr. Presidente, parabênizo V. Exa. pelo projeto, e o Senador Randolfe. E espero que os colegas aprovelem esse projeto, com a emenda do Senador Randolfe, que aumenta a pena de reclusão para de um a quatro anos além da multa.

É o relatório que coloco à disposição de V. Exa.